



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14  
Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266  
E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)  
Dracena/SP



**CONVÊNIO N° 001/2023**

*QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA.*

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Rua Monte Castelo, n° 1868, Centro, na cidade de Dracena, CEP 17900-000, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.655.907/0001-14, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Prefeito Municipal de Dracena, **Sr. ANDRÉ KOZAN LEMOS**, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF/MF sob o n° 271.551.138-83 e Cédula de Identidade RG n° 25.191.963-8 – SSP/SP, doravante denominado simplesmente de *CONVENENTE* e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, n° 822, na cidade de Dracena, CEP 17900-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 47.617.584/0001-02, neste ato representada pelo seu Provedor, **Sr. CELSO XAVIER SANTIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 9.639.305-1, inscrito no CPF/MF sob o n° 043.824.528-80, doravante denominada simplesmente de *CONVENIADA*, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas seguintes:



**C I S N A P**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTAPAULISTA**  
CNPJ 02.655.907/0001-14  
Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266  
E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)  
Dracena/SP



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação financeira para a manutenção de **plantão médico-hospitalar em “estado de disponibilidade”** para o atendimento dos casos de urgência/emergência de pacientes internados na Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, oriundos dos municípios de Irapuru, Junqueirópolis, Ouro Verde, Tupi Paulista, São João do Pau D’Alho, Nova Guataporanga, Santa Mercedes, Paulicéia e Panorama.

§ 1º. O plantão médico-hospitalar objeto deste convênio compreende as seguintes especialidades médicas:

<b>ESPECIALIDADE MÉDICA</b>	<b>CUSTO MENSAL</b>
Cirurgia Geral	R\$ 18.253,10
Anestesiologia	R\$ 18.253,10
Cardiologia	R\$ 18.253,10
Clínica Médica	R\$ 18.253,10
Ginecologia e Obstetrícia	R\$ 18.253,10
Radiologia	R\$ 18.253,10
Ortopedia e Traumatologia	R\$ 18.253,10
Neonatologia	R\$ 18.253,10
Pediatria	R\$ 18.253,10

§ 2º. A inclusão ou exclusão de especialidades médicas no plantão em disponibilidade será objeto de termo aditivo.

§ 3º. O presente convênio não abrange a cota-parte do município consorciado Dracena para o financiamento global do mesmo plantão em estado de disponibilidade.

*W. J. J. J.*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTAPAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do Objeto pactuado na Cláusula Primeira, as partes se obrigam a:

**I. CONVENIENTE:**

- a) Transferir tempestivamente à CONVENIADA os recursos financeiros consignados na Cláusula Terceira do presente Convênio;
- b) Examinar e aprovar as prestações de contas deste Convênio.

**II. CONVENIADA:**

- a) Manter ininterruptamente plantão à distância (estado de disponibilidade) nas especialidades médicas definidas no objeto deste contrato, cumprindo rigorosamente a respectiva escala, salvo em caso de atraso ou suspensão dos repasses mensais;
- b) Garantir a internação de pacientes encaminhados, salvo em caso de indisponibilidade de leitos;
- c) Convocar o médico em estado de disponibilidade para comparecimento no hospital, a fim de receber as internações e atender intercorrências de urgência e emergência dos pacientes já internados, observando a especialidade médica requerida para cada caso;
- d) Fornecer à Secretaria Executiva do CISNAP a escala mensal dos plantões à distância por especialidade até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, para acompanhamento e fiscalização;
- e) Aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE e os provenientes de sua aplicação financeira, integral e exclusivamente na execução do objeto deste Convênio;
- f) Prestar contas nos moldes das instruções específicas 2/02 – Seção VIII do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, sem prorrogação;



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP



- g) Recolher ao Erário Público eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas, sob pena de suspensão de repasse de quaisquer outros recursos da CONVENIENTE;
- h) Manter contabilidade registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- i) Não utilizar os recursos desse Convênio em finalidade diversa da estabelecida em um objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR**

O presente convênio tem o valor anual estimado em R\$ 626.821,44, equivalentes à quota-parte dos 09 Municípios Consorciados citados na cláusula primeira, para o financiamento do plantão em disponibilidade das 09 especialidades médicas citadas no § 1º da mesma cláusula, conforme decidido em Assembleia Geral Ordinária de 04 de Janeiro de 2023.

§ 1º. O valor anual do convênio será repassado à CONVENIADA em 12 prestações mensais de R\$ 52.235,12, até o 5º dia útil de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica.

§ 2º. Os recursos repassados por meio deste convênio destinam-se exclusivamente ao pagamento de honorários dos médicos do Corpo Clínico que aderirem ao plantão em estado de disponibilidade.

§ 3º. A CONVENIADA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – Computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto conveniado;

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTAPAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14  
Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266  
E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)  
Dracena/SP



II – Distribuir todo o recurso repassado igualmente entre os médicos plantonistas, obedecida a proporção de 1/9 (um nono) para cada especialidade médica;

III – Anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na Cláusula Segunda, o extrato bancário contendo movimento diário (histórico) da conta.

§ 4º. Os repasses mensais sofrerão desconto proporcional à eventuais lacunas nas escalas de plantão elaboradas pela CONVENIADA.

§ 5º. A CONVENIADA restituirá à CONVENENTE o valor equivalente aos dias de plantão não executados, até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 6º. Em caso de prorrogação da vigência, o valor do presente convênio será reajustado anualmente através do IPCA-serviços de saúde do IBGE, acumulado dos 12 (doze) meses anteriores.

§ 7º Os valores mensais repassados nos termos deste Convênio serão arrecadados pelo CISNAP dos municípios consorciados de acordo com seu índice populacional, conforme decidido por maioria dos membros, observado o disposto no § 3º da cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do Convênio será apresentada à CONVENENTE até o dia 31 de Janeiro do ano subsequente, constituída do relatório de cumprimento do objeto e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I – Demonstrativo da receita e de despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

II – Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONVENENTE;

*Sergio*



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTAPAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP



- III – Conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- IV – Cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos;
- V – Vincular o pagamento das despesas a cheques específicos;
- VI – Apresentar acompanhado das cópias da documentação original para inutilização.

Parágrafo único. Só serão aceitos os recibos e notas fiscais cujas datas estiverem dentro do prazo vigente do Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A internação dos pacientes far-se-á por encaminhamento da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS de São Paulo à CONVENIADA ou a outra unidade de saúde conveniada, em caso de lacuna na escala de plantão ou de indisponibilidade de leitos vagos no hospital.

§ 1º. As escalas do plantão em disponibilidade serão elaboradas pelos médicos das respectivas clínicas de especialidade, sem ingerência de qualquer das partes conveniadas.

§ 2º. A CONVENIADA não se responsabilizará por eventual paralização nos atendimentos médicos do plantão em disponibilidade, decorrente do atraso ou da supressão dos repasses mensais à cargo da CONVENENTE.

§ 3º. O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirão, pela CONVENIADA ao Provedor, e pelo CONVENENTE à Secretária Executiva do CISNAP.



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTAPAULista**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP



**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA RESTITUIÇÃO**

A CONVENIADA compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela CONVENENTE por meio deste convênio atualizados através do IPCA/IBGE ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução do objeto da avença, no prazo de 20 (vinte) dias após a inexecução;

II – Falta de apresentação da prestação de contas;

III - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo único. A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos da CONVENENTE na data da conclusão do convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO**

O convênio vigorará de 1º de Janeiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023, extinguindo-se automaticamente ao fim desse prazo, independente e prévia notificação ou distrato.

§ 1º. Considera-se rescindido de pleno direito o convênio, independente de prévia notificação, em caso de suspensão dos repasses mensais previstos na cláusula terceira, ficando a partir de então desobrigada a CONVENIADA dos compromissos ora assumidos.

§ 2º. Quando da renúncia, rescisão e extinção do Convênio, deverá a CONVENIADA apresentar a CONVENENTE, no prazo de 30 (Trinta) dias a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data; os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao CISNAP,

*m. Sergio*



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14  
Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266  
E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)  
Dracena/SP



no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da CONVENIENTE, nos termos que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

As signatárias deste termo comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados, observada a ressalva judicial contida no texto do artigo 11, da Lei nº 13.709/2018.

A CONVENIADA declara, sob as penas da lei, que não possui em seus quadros diretor, sócio ou empregado com vínculo funcional com a Administração Pública Direta ou Indireta do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 243, II e IV, da Lei nº 10.261/68.

Fica eleito o foro da Comarca de Dracena Estado, São Paulo, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.





**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para fins de direito.

Dracena/SP, 12 de Janeiro de 2023.

**ANDRÉ KOZAN LEMOS**  
Presidente do CISNAP

**CELSO XAVIER SANTIN**  
Provedor da Santa Casa de Dracena

**Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro**  
Gestora de Contratos do CISNAP

**Testemunhas:**

1.   
**William Sousa Oliveira**  
GERENTE DE PROJETOS  
RG. 397616.032-3 | CPF 461.189.468-17  
SANTA CASA DE DRACENA

2.   
**Vergínia Lara Casarin Barão**

**Vergínia Lara Casarin Barão**  
GERENTE ADMINISTRATIVO  
RG 25.192.838-X | CPF 158.756.538-25  
SANTA CASA DE DRACENA